



CEDI - P. I. B.
DATA 20, 05, 93
COD. KYD 00098

TERMO ADITIVO Nº 001/92 AO CONVENIO Nº 003/91 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A FUNDAÇÃO MATA VIRGEM - FMV.

Aos dias do mês de julho de 1992, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, instituída de acordo com a Lei nº 5.371, de 25 de dezembro de 1947, CGC nº 00.059.311/0001-26, estabelecida nesta capital no SEPS 702, Ed. LEX - 3º andar, doravante denominada FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. SYDNEY FERREIRA POSSUELO, conforme Decreto de 28.04.91, publicado no OGU de 01.07.91, residente à SCS 200, bloco "C", sala 406, portador da Carteira de Identidade nº 269.408-05P/DF, CPF nº 610.050.989-87, e a **FUNDAÇÃO MATA VIRGEM**, instituída na conformidade da Escritura Pública de constituição sob o registro nº 1.691 de 24 de junho de 1989, no 2º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica, com sede no SCS Quadra 08, Ed. Venâncio A.000, bloco B-02, sala 501-0, Brasília/DF, CGC nº 32.902.064/0001-62 nesta ato representada por OLYMPIO JOSÉ TRINDADE SERRA, portador da CI nº 223.491, expedida pela DPF/DF e CPF/DF nº 004.076.511-20, doravante denominada FMV, editando Convênio nº 003/91, alterando as cláusulas PRIMEIRA - SEGUNDA - TERCEIRA - QUARTA e acrescentando as seguintes cláusulas:

- 1) Da utilização do pessoal
- 2) Das condições gerais
- 3) Da publicação

que terão as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio Objetiva estabelecer condições para a demarcação topográfica da Área Indígena MENKRAIGNOTI nos municípios de Altamira e São Félix do Xingú, no Estado do Pará e municípios de Maturá e Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso.



declarada de posse permanente indígena através da Portaria nº 604, de 26 de novembro de 1991, do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A execução dos trabalhos a serem realizados em regime de cooperação entre a FUNAI e a FMV, caberá a firma especializada, contratada pela FMV e obedecerá pela última, as especificações técnicas apresentadas pela FUNAI, na qualidade de executora da política oficial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.071, de 05.10.67, e artigo 19 do Decreto nº 22/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Programa de Trabalho

a) Os trabalhos de demarcação contarão com um Plano de Operações específico que será aprovado pela FUNAI, constando do estabelecimento de prazo para início e término dos trabalhos demarcatórios;

b) criação de Comissão de Fiscalização, composta de 2 (dois) membros, sendo 1 (um) da FMV e 1 (um) da FUNAI, para fiscalizar qualquer momento, e sempre in loco, a execução dos serviços contratados, podendo impugnar, recusar e/ou sustar os serviços porventura realizados fora das especificações técnicas previstas na Cláusula Segunda deste instrumento;

c) caberá ainda, à Comissão de Fiscalização visar em todos os relatórios e faturas dos serviços executados, inclusive da documentação complementar que considerar necessária, emitindo Laudo Técnico conclusivo parcial ou ao término dos trabalhos, que será submetido à apreciação dos executores do presente Convênio;

d) ao término dos trabalhos demarcatórios, a Comissão de Fiscalização elaborará relatório da conclusão dos trabalhos que será entregue ao executor do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações

I - DA FUNAI

a) fiscalizar o Plano de Operações anexo a este Convênio fazendo observar os prazos para início e término dos trabalhos ali estipulados;

b) apresentar o respectivo caderno de





especificações técnicas, consubstanciado no ato legal de constituição, memorial descritivo e mapa referentes à área indígena, assim como demais normas técnicas inerentes ao processo de demarcação;

c) fazer constar nas especificações técnicas de que trata o item anterior que as placas indicativas da Área Indígena Menkragnoti farão menção sucinta à solidariedade Internacional apresentada pela FMV;

d) apresentar à Comunidade Indígena MENKRAGNOTI e a FMV, após a conclusão dos trabalhos, cópia do memorial descritivo e mapa definitivo da área objeto deste Convênio.

II - DA FMV:

a) contratar firma especializada para execução dos trabalhos de demarcação;

b) custear todas as despesas necessárias aos serviços de demarcação topográfica da Área Indígena MENKRAGNOTI, de acordo com as condições estabelecidas no Plano Operacional anexo, respondendo pelo inadimplemento das obrigações;

c) fornecer um coordenador operacional para organizar e administrar o apoio logístico necessário;

d) acompanhar, facultativamente, os trabalhos de demarcação;

e) integrar, juntamente com a FUNAI, Comissão de Fiscalização na forma e para os fins previstos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Da Utilização de Pessoal

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUNAI.

CLÁUSULA SEXTA - Das condições Gerais

Pactum finalmente as partes que a Fundação Mata Virgem reafirma o compromisso de efetuar a demarcação da área indígena Baú.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTERIO DO INTERIOR

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a conta da FMU a respectiva despesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio nº 003/91, que não contrariem as do presente termo.

E, por estarem assim acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 1992

SYDNEY FERREIRA POSSUELO
Presidente da FUNAI

OLYMPIO JOSÉ TRINDADE BERRA
Presidente da FMU

TESTEMUNHAS:

1.
- 2.